

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(2001/C 185/08)

Data de adopção da decisão:	23.6.2000
Estado Membro:	Itália (Toscana)
N.º do auxílio:	N 826/2000
Denominação:	Programa de promoção económica das actividades agrícolas para 2001
Objectivo:	Promoção da produção agrícola da região e do agroturismo
Base jurídica:	Legge Regionale 14.4.1997 n. 28 come modificata ed integrata dalla legge Regionale 20.3.2000 n. 35
Orçamento:	Indeterminado
Intensidade ou montante do auxílio:	Variável, de acordo com a medida
Duração:	Um ano
Outras informações:	As autoridades italianas comprometeram-se a apresentar à Comissão cópias do material de promoção e publicidade abrangido pelo regime

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Notificação de uma empresa comum**(Processo COMP/E-2/38.176 — DuBay)**

(2001/C 185/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 21 de Junho de 2001, da Bayer AG e da DuPont Deutschland Holding GmbH and Co. KG, um pedido de certificado negativo e uma notificação de isenção nos termos do n.º 3 do artigo 81.º do Tratado CE, relativos a um acordo de criação de uma empresa comum, a DuBay Polymer GmbH, que tem por objecto construir, manter a propriedade e explorar uma fábrica destinada à transformação de matérias-primas num polímero de politereftalato de butileno («polímero de PBT») para utilização independente por cada uma das empresas nas suas actividades a jusante no domínio do PBT. Cada empresa adquirirá separadamente as matérias-primas, que fornecerá à empresa comum. O polímero de PBT produzido pela empresa comum será fornecido apenas à Bayer, à DuPont e às suas filiais.
2. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que os acordos de cooperação notificados podem ser abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento n.º 17.
3. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de operação em causa.
4. As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, com a referência COMP/E-2/38.176 — DuBay, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção E
Sala 1/223
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxélas
[fax (32-2) 299 24 64].
